



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Rio do Fogo
Av. XVII de Setembro, S/N – Centro
CNPJ 01.612.393/0001-57

Apêndice II

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DAS FASES DE LICITAÇÃO

Município de Rio do Fogo/RN

Setor de Licitações e Contratos

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS BEM COMO OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, conforme especificações contidas no projeto básico, anexo I do edital.

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

I. Introdução

O presente documento tem como objetivo registrar análise de eficiência na estruturação do rito procedimental quanto às fases de processo de concorrência para o objeto indigitado. A inversão das fases do processo licitatório detém previsão legal nos termos do §1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/21, podendo iniciar-se pela fase de habilitação dos licitantes e, posteriormente, proceda-se à abertura das propostas de preços. Esta estratégia é proposta para o processo de licitação voltada para a aquisição de medicamentos, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo I do edital motivado pelas razões que seguem.

II. Fundamentação Legal e Doutrinária

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a legislação de licitações e contratos administrativos permite, em certas condições, a inversão de fases com o intuito de conferir maior eficiência e eficácia ao processo licitatório. A doutrina especializada, incluindo os ensinamentos de Marçal Justen Filho, reconhece que tal prática, quando devidamente justificada, pode contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Rio do Fogo
Av. XVII de Setembro, S/N – Centro
CNPJ 01.612.393/0001-57

a administração, sem comprometer a qualidade ou a viabilidade técnica dos projetos, de modo mais eficiente.

III. Análise Técnica

A natureza complexa e diversificada, que inclui a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS BEM COMO OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, conforme especificações contidas no projeto termo de referência, anexo I do edital, demanda uma seleção rigorosa dos licitantes habilitados a executar tais serviços, posta a extensão técnica que será demandada a futura executora do contrato em apreço. A prévia verificação das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista dos participantes assegura que apenas empresas qualificadas e com capacidade técnica ampla comprovada participem da etapa subsequente de propostas de preço. A inversão proposta visa:

*** Garantir a Qualificação dos Licitantes:** Assegurar, desde o início, que apenas empresas comprovadamente aptas a realizar os serviços complexos envolvidos sejam consideradas, eliminando riscos associados à seleção de empresas inaptas ou de capacidade duvidosa, impedindo que:

a) venham a apresentar preços sem o devido domínio técnico necessário para a exata compreensão de todos os custos envolvidos na execução contratual,

b) ocorra a simulação da expertise para alcance o resultado; e

c) durante a execução do contrato venha a obter desempenho abaixo do estabelecido, podendo ou não este ser constatado pela fiscalização disponível para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Rio do Fogo
Av. XVII de Setembro, S/N – Centro
CNPJ 01.612.393/0001-57

Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes. 2.4) O risco de fraudes em tais hipóteses o licitante destituído de condições disporá de maiores condições para formular a melhor proposta. Afinal, poderá ofertar um valor qualquer, sem qualquer projeção sobre custos ou encargos. Na sequência, o sujeito poderá tentar estabelecer um acordo criminoso com outro licitante para obter vantagens indevidas."

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 786.)

É mister destacar que o custo administrativo com: a) uma fiscalização mais robusta; b) o retardo de obras por abandono ou execução demasiadamente lenta, importando em reajuste de preços e perdas de etapas executadas parcialmente; c) medidas punitivas, envolvendo auditorias em obras e procedimentos judiciais dispendiosos; e d) o retardo na entrega à população de equipamentos públicos funcionais, finalidade essa de todos o procedimento que prevalece na presente análise.

• **Eficiência Processual:** Concentrar esforços administrativos na análise detalhada da documentação de habilitação antes de proceder à análise de propostas de preço pode resultar em um processo mais ágil e eficiente, ao evitar o desperdício de recursos na avaliação de propostas financeiramente atrativas, mas inviáveis do ponto de vista técnico ou legal e desestimular que ocorra a simulação de expertise.

• **Transparência e Segurança Jurídica:** A adoção dessa inversão, devidamente justificada, promove transparência e fortalece a segurança jurídica, alinhando-se aos princípios da Administração Pública. I

IV. Medidas de Mitigação de Riscos Reconhecendo os riscos inerentes à licitação, especialmente em obras de engenharia, ao Município de Rio do Fogo/RN, sempre que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Rio do Fogo
Av. XVII de Setembro, S/N – Centro
CNPJ 01.612.393/0001-57

identificar indícios, independentemente da presente inversão de fases, implementará rigorosas medidas de verificação e acompanhamento, inclusive aplicando sanções severas a qualquer tentativa de fraude ou descumprimento das normas licitatórias, conforme orientado por Marçal Justen Filho.

V. Conclusão Considerando o exposto, e em consonância com a legislação vigente e as melhores práticas doutrinárias, recomenda-se a inversão das fases de habilitação e julgamento de propostas no processo licitatório para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS BEM COMO OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, conforme especificações contidas no projeto básico, anexo I do edital. Esta medida assegura a seleção de propostas que combinem viabilidade técnica com vantajosidade econômica, maximizando o interesse público sem comprometer a qualidade dos projetos executados.

Rio do Fogo/RN, 18 de setembro de 2026.

Jairo Cavalcanti de Castro
Agente de Contratação